

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. MÁRCIO MACÊDO)

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para inserir as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar entre os destinatários prioritários do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º

.....

V – as mulheres em situação caracterizada como de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos mais importantes da legislação protetiva das mulheres em relação à violência doméstica e familiar é o de proporcionar-

lhes condições emancipatórias para uma vida digna e autônoma, livre das condições de opressão a que se encontravam sujeitas. Este é um elemento basilar da Lei nº 11.340, de 2006, a Lei Maria da Penha.

Uma condição fundamental é a capacidade de prover a própria subsistência e dos dependentes que vierem a ficar sob sua responsabilidade direta e única. Para tanto, é indispensável o acesso a oportunidades de formação, especialmente a profissional, inicial e continuada, que lhes abram novas portas de entrada no mercado de trabalho.

Um meio eficaz e oportuno é caracterizar esse contingente em situação de risco social como prioritário para atendimento pelo exitoso Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, integralmente financiado pelo Governo federal, com bolsas e auxílios, para o qual concorrem as boas instituições públicas e as competentes entidades formadoras dos serviços nacionais de aprendizagem.

Estou seguro de que a relevância e a justiça desta iniciativa haverão de angariar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado MÁRCIO MACÊDO